LEI Nº 694/2018, AUGUSTINÓPOLIS-TO 20 DE DEZEMBRO DE2018

"DISPÕESOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais emanadas da Lei Orgânica do Município, e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Augustinópolis - TO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Augustinópolis - TO.

§2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º - Os membros do Conselho serão nomeados por decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO será composto, pelo menos, pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Um representante dos titulares dos serviços;

II - Um representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - Um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 5° - Ficam nominadas a compor o referido Conselho os Membros designados mediante decreto Municipal, bem como seus suplentes.

Art. 6° - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Augustinópolis - TO o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1° do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9° -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 20 dias do Mês de Dezembro de 2018.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-